



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 30/2017****Processo Administrativo n.º 68/2017****OBJETO – Aquisição de Medicamento Manipulado.****VALOR – R\$ 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).****DOTAÇÃO –**

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0340.2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2500; 2510.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 Set. 2017

P.50

1.68

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**Nº 267/2017**

**PARA:** Secretaria de Administração

**DATA: 18/07/17**

**ASSUNTO:** Solicitação de compra emergencial de medicamento

Mediante autorização desta Secretaria Municipal, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria a compra emergencial de 6 frascos do medicamento manipulado PEG 4000 dar 40 g por dia, para o paciente Arthur Martins de Lima, pois conforme a orientação médica o medicamento adquirido no município não esta tendo resposta sendo orientado a manipulação na cidade de Curitiba na farmácia de manipulação (Farmadoctor) conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

  
**Michele Soares De Jesus**  
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por: Douglas

Nome

[Assinatura]  
Assinatura

19 / 07 / 2017

Data



HOSPITAL  
**pequeno PRÍNCIPE**  
RECEITUÁRIO MÉDICO

A DOUTORA de Duíde  
de Nove sumo Scibau

Favor fornecer emblema para Artigos

Julipe sumo de Lima para compra

PEG 4000 GF

Seuente com hipertensão arterial  
hormônio refrutária, de difícil tratamento,  
associa a hipertensão arterial e  
colúbia importantes.

Dr. Juliana Matte Rosa  
C.R.M. 33250  
Dr. Raul Carneiro  
C.R.M. 10710/50  
CFPC





HOSPITAL  
pequeno PRÍNCIPE

RECEITUÁRIO MÉDICO

Do Serviço Social

Paciente internado Felipe Martins  
de Lima está em uso de R\$6 400,00  
impulsionado na cidade de origem, sem  
suporte. Sugere-se municipal em  
Curitiba.

S

Dr. Vinícius Motta Rosa  
Médico  
CRM-PR 32250  
Ctde, 05/10/14



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Hospital Pequeno Príncipe / Hospital de Crianças César Pernetta / Faculdades Pequeno Príncipe / Instituto de Pesquisa Pele Pequeno Príncipe  
Desembargador Motta 1070 • Curitiba, PR, Brasil • CEP 80.250-060 • tel.: + 55 41 3310.1010 • fax: + 55 41 3225.2291 • info@hpp.org.br  
www.pequenoпрincipe.org.br • C/NPJ: 26.59.569/0001-30 / inscrição Estadual: isento / inscrição Municipal: 5.002.035.943-2



HOSPITAL  
**pequeno PRÍNCIPE**  
**RECEITUÁRIO MÉDICO**

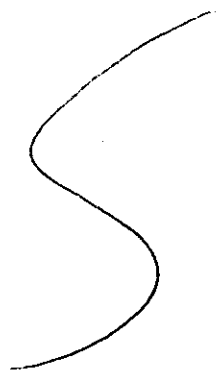
P/ criança Felipe mantenha de 4 em 4

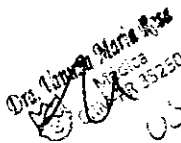
uso oral:

1) PEG4000 GF \_\_\_\_\_ 400g  
(contínuo)

Dar 40 g por dia, dividido em

4<sub>g</sub> q, duas vezes por dia. Dar 1x1 ao dia.



  
 Dr. Luana Maria Rosa  
 Médica  
 CRP 35250  
 0709 05/10/27



Luana Gallo 3310  
1200

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Hospital Pequeno Príncipe / Hospital de Crianças César Pernetta / Faculdades Pequeno Príncipe / Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe  
Rua Desembargador Mota, 1070 • Curitiba, PR, Brasil • CEP 80.250-060 • tel.: + 55 41 3310 010 • fax: + 55 41 3225 229 • info@hpp.org.br  
www.pecu.enoprincipe.org.br • CNPJ: 76.591.569/0001-30 / Inscrição Estadual: isento / Inscrição Municipal: 5.002.035.943-2



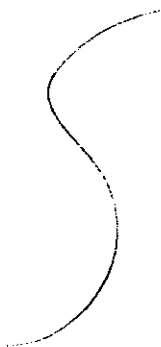
HOSPITAL  
pequeno PRÍNCIPE

RECEITUÁRIO MÉDICO

Farmacôlogo

Av. Sete de Setembro, n. 3845  
Curitiba - PR (41) 3015-7070

Orcamento e farmacia  
com  
R



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Hospital Pequeno Príncipe / Hospital de Crianças César Pernetta / Faculdades Pequeno Príncipe / Instituto de Pesquisa Pele Pequeno Príncipe  
Desembargador Motta, 1070 • Curitiba, PR, Brasil • CEP 80.250-060 • tel.: + 55 41 3310.1010 • fax: + 55 41 3225.229 • info@hpp.org.br  
www.pequenoprincipe.org.br • CNPJ: 76.59.569/0001-30 / Inscrição Estadual: isento / Inscrição Municipal: 5.002.035.943-2



Prefeitura Nova Santa Bárbara &lt;licitacaonsb@gmail.com&gt;

---

**PEDIDO DE ORÇAMENTO #636601#**

---

orcamento@farmadoctor.com.br <orcamento@farmadoctor.com.br>  
Para: licitacaonsb@gmail.com

21 de julho de 2017 17:03

Boa tarde

Agradecemos o contato com a Farmadoctor!

Segue abaixo o orçamento solicitado.

ORC:0001-779375-0  
FORMULA MANIPULADA - | POLIETILENOGLICOL pote de 400 g  
1 POTE R\$70,00  
6 POTE R\$420  
SEDEX R\$25,00

-TOTAL: R\$ 445,00

ATT, GENILDA MACIEL DE OLIVEIRA  
From: licitacaonsb@gmail.com  
21/07/2017 16:50:59

Para: orcamento@farmadoctor.com.br;

segue em anexo a receita com a solicitação do remedio precisamos de  
6  
frascos favor incluir frete no orçamento

favor avisar recebimento

Att...  
Daiane Alves  
Setor de Compras  
Prefeitura Nova Santa Bárbara  
(43) 3266-8100

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 02.982.7460001-73**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 385204-0**

**ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO, 3845 LJ 01 TR - REBOUÇAS, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **227337/2017**

EMITIDA EM: **26/07/2017**

VÁLIDA ATÉ: **22/11/2017**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **D5E8.1AAF.E14B.4901-9.B8C3.0202.7DE2.396D-8**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 02.982.746/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:58:22 do dia 25/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2018.

Código de controle da certidão: **90AF.EB95.BDFA.C0B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02982746/0001-73

**Razão Social:** FARMADOCTOR COM MEDICAMENTOS LTDA

**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO 3845 LOJA 1 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2017 a 08/08/2017

**Certificação Número:** 2017071001184249551106

Informação obtida em 26/07/2017, às 10:00:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.982.746/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/02/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>3845</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 1</b>
CEP <b>80.250-210</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(41) 3015-7070</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/05/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/07/2017** às **10:00:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



FORUM JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.982.746/0001-73

Certidão nº: 134235972/2017

Expedição: 26/07/2017, às 10:01:11

Validade: 21/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.982.746/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

13

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 016649545-30**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.982.746/0001-73**

Nome: **FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/11/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

# FARMADOCTOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

## CONTRATO SOCIAL

As adiante assinadas e qualificadas **MARIA FERNANDA HILGEMBERG MERLIN**, brasileira, maior, casada, Farmacêutica CRF n.º 10404, residente e domiciliada na cidade de Curitiba Estado do Paraná à Rua Carneiro Lobo 536 AP 1101-Água Verde CEP 80240-240, portadora da cédula de Identificação Civil Rg n.º 5.248.459-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e portadora do CIC/MF sob n.º 023.270.599-25 e **ANGELA CRISTINA HILGEMBERG ZALORENZI**, brasileira, casada, Farmacêutica CRF n.º 4775, residente e domiciliada na cidade de Curitiba Estado do Paraná à Av. Sete de Setembro, 3815 AP 91 Centro CEP 80250-210, portadora da Cédula de Identificação Civil Rg n.º 3.560.925-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e portadora do CIC/MF sob n.º 769.300.419-04. Resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma **SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** que regerá pelas leis 3708 de 10 de Janeiro de 1919, pelas disposições aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome comercial de **"FARMADOCTOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."**

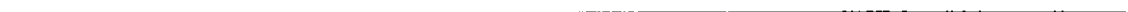
*Handwritten signature and date:*  
1999

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Curitiba Capital do Estado do Paraná à **Av. Sete de Setembro, 3815 Loja 12 - Centro CEP 80250-210**, podendo manter filiais, agencias, sucursais, escritório e departamentos em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes, com inicio de suas atividades em **01 de Março de 1999** com prazo indeterminado de duração.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo o ramo de: **FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E HOMEOPATIA.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista no presente ato na importância de R\$ 15.000,00(Quinze mil Reais) divididos em 15.000(quinze mil) quotas de R\$ 1,00(um Real) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

Nome dos sócios	%	N.º de quotas	Valor em Reais
MARIA FERNANDA H.MERLIN	50	7.500	7.500,00
ANGELA CRISTINA H.ZANLORENZI	50	7.500	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>



# FARMADOCTOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

## CONTRATO SOCIAL

§ ÚNICO: As quotas subscritas são inteiramente integralizadas em moeda corrente do país no presente ato.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade das sócias é, limitada a importância total do capital social nos expressos termos do Art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA SEXTA:** A gerência da sociedade e o uso do nome comercial será exercido pelas sócias **ANGELA CRISTINA H.ZANLORENZI** e **MARIA FERNANDA HILGEMBERG MERLIN**, as quais competem em conjunto ou isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer forma, pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As sócias podem de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício de gerência a título de "*pro-labore*", respeitadas as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros e ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados entre as sócias, proporcional as quotas de cada uma no capital social, podendo as sócias, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

§ ÚNICO: A critério das sócias e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o exposto consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência o sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sócia que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço e o prazo de pagamento, para que este através dos demais, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de trinta dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

---

# FARMADÓCTOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O falecimento, a interdição, a incapacitação de qualquer das sócias não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apurados por balanço especial os haveres da sócia falecida, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais vencendo-se a primeira Seis meses após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio .

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica entretanto facultada, mediante consenso unanime entre as sócias e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-Financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão nomear um dentre eles e ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica profissional.

*Handwritten signature and initials*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, inclusive transformações de natureza jurídica , incorporações, fusão, cisão e bem como dissolução, liquidação e extinção poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A responsabilidade técnica será exercido pelas sócias: **ANGELA CRISTINA HILGEMBERG ZANLORENZI** inscrita no Conselho Regional de Farmacêuticos sob n.º 4775 e **MARIA FERNANDA HILGEMBERG MERLIN**, inscrita no Conselho Regional de Farmacêuticos sob n.º 10404

E, por assim terem justas e contratadas, Obrigam-se por si ,por seus herdeiros e ou sucessores ao fiel cumprimento de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, cujos termos de igual teor e forma foi produzido em 03 vias, que depois de lido e achado certo pelas sócias vai por elas assinado e pelas testemunhas abaixo nomeadas.





**FARMADOCTOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Curitiba, 30 de Janeiro de 1999.

*M. Hilgemberg*  
MARIA FERNANDA HILGEMBERG MERLIM


*A. Hilgemberg*  
ANGELA CRISTINA HILGEMBERG ZANLORENZI

**TESTEMUNHAS:**

*Luiz R. Correa*  
LUIZ ROBERTO CORREA  
RG 2.225.901 PR

*Marcos Feldman*  
MARCOS FELDMAN FILHO  
OAB 10.273/PR

*Florisia Vieira Sales*  
FLORISA VIEIRA SALES  
RG 5.167.920-2/PR

 JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/1999  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0405365 3

*Tufi Rame*

TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/020396-4

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 02.982.746/0001-73  
NIRE 412.0405365-3**

folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) TANIA VALÉRIA PIROLO ASSAD**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, farmacêutica, inscrita no CPF/MF sob nº 509.189.409-82, portadora da carteira de identidade RG nº 2/R1.546.217 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Brasília Itiberê, 4345, Apto 1001, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80240-060,

**2) PATRICIA PIROLO**, brasileira, solteira, nascida em 14/10/1969, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 750.696.879-72, portadora da carteira de identidade RG nº 67862180 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Da Paz, 292, Apto 301, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80060-160,

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, com nome fantasia de FARMADOCTOR, com sede na Av Sete de Setembro, 3845, Lj 01, Centro, Curitiba -PR, CEP 80250-210, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.982.746/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0405365-3 em 10/02/1999 e última alteração contratual registrada sob nº 20073966916 em 10/09/2007, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Rerratificação:** Ratifica-se o RG da sócia TANIA VALÉRIA PIROLO ASSAD para o Nº 8.948.090-6 SSP/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 12 de novembro de 2007

*Tania Valéria Pirolo Assad*  
TANIA VALÉRIA PIROLO ASSAD

*Patricia Pirolo*  
PATRICIA PIROLO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/01/2009  
SOB NÚMERO: 20080123406  
Protocolo: 08/012340-6, DE 09/01/2008  
Impressa: 41 2 0405365 3  
2661504  
FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME  
MARIA TEREZA LOPES S. SECRETARIA GERAL

Testemunhas:  
Assinatura: *Alfredo Buzzi*  
ALFREDO JOSÉ BUZZI  
RG nº 2054000-SSP/PR

TABELAÇÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
*Alfredo Buzzi*  
06-ABR-2009

Assinatura: *Eva Eliane Santos*  
EVA ELIANE SANTOS  
RG nº. 5221766-0-SSP/PR



Prefeitura Nova Santa Bárbara &lt;licitacaonsb@gmail.com&gt;

---

**Orçamento Peg4000**

---

**Botica Raízes** <boticaraizes@gmail.com>

25 de julho de 2017 16:53

Para: licitacaonsb@gmail.com

Daiane, boa tarde.

Segue abaixo o valor solicitado:

6 frascos de 400g de Peg4000 - R\$447,70  
Sedex R\$41,00

UNITÁRIO R\$ 74,61

Total R\$488,70

Att.

Tauana

**Orçamento válido por 3 dias.****Obrigada pela preferência!****Botica Raízes****[www.boticaraizes.com.br](http://www.boticaraizes.com.br)**

Matriz	Filial	Filial
Duque de Caxias, 1128	Av. Portugal, 843	Av. Pio XII, 731
(16)3635-2136	(16)3102-2204	(16) 3914-2277

IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01409043/0001-98  
**Razão Social:** KLEBER WILLIAN FORTI LTDA ME  
**Nome Fantasia:** NATIVUS  
**Endereço:** R DUQUE DE CAXIAS 1211 / CENTRO / RIBEIRAO PRETO / SP / 14015-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/07/2017 a 09/08/2017

**Certificação Número:** 2017071105301271551275

Informação obtida em 26/07/2017, às 09:56:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.409.043/0001-98 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.409.043/0001-98</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KLEBER WILLIAN FORTI &amp; CIA.LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BOTICA RAIZES FARMACIA DE MANIPULACAO E FITOTERAPIA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>1128</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>14.015-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO PRETO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELÉFONE <b>(16) 3635-0123</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/03/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/07/2017** às **09:56:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



*autôgrafa*

N.º 1.136.111-1  
 SINGULAR  
 MATRIZ  
 FILIAL

**5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**"KLEBER WILLIAN FORTI & CIA.LTDA. - EPP"**

**CNPJ: 01.409.043/0001-98**

**KLEBER WILLIAN FORTI**, brasileiro, natural de São Paulo, estado de São Paulo, maior, nascido em 01/12/1968, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.735.719-5-SSP/SP e CPF n.º 126.435.538-61; e **GLAUCE PENAROTI FORTI**, brasileira, natural de São Paulo, estado de São Paulo, maior, nascida em 22/08/1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 23.121.033-4-SSP/SP e CPF n.º 250.376.898-99, ambos residentes e domiciliados à Rua Manoel Antônio Ferreira, n.º 155 – Quadra I, Lote 03 - bairro Itanhangá, CEP 14.094-522, nesta cidade de Ribeirão Preto e estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, com o nome empresarial de "**KLEBER WILLIAN FORTI & CIA.LTDA. - EPP**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 01.409.043/0001-98, com Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.213.996.412 em 27/08/1996, com última alteração contratual arquivada sob o n.º 298.676/05-9 em 19/10/2005 sendo assim resolvem os sócios, alterar e reformar o CONTRATO SOCIAL, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferida assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o CONTRATO SOCIAL consolidado a vigorar com a seguinte redação.

**A – DA ABERTURA DE FILIAL**

Os sócios resolvem neste ato criar a FILIAL II com sede na Avenida Portugal, nº 843, bairro Jardim São Luiz, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.020-380, tendo como objeto social "Farmácia de manipulação alopática e comércio varejista de produtos naturais, dietéticos, cosméticos e suplementos vitamínicos."

*Miguel  
 (Ribeirão)*

## **DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **I) DO TIPO DA SOCIEDADE**

A sociedade constituída é EMPRESÁRIA do tipo, LIMITADA, e se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

### **II) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de "**KLEBER WILLIAN FORTI & CIA.LTDA. - EPP**"

### **III) DO OBJETO SOCIAL**

Constitui objeto da MATRIZ, FILIAL I E FILIAL II a exploração do ramo de atividade de: "**FÁRMACIA DE MANIPULAÇÃO ALOPÁTICA E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, COSMÉTICOS E SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS.**"

### **IV) DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade tem sede e foro de sua MATRIZ na cidade de **Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Duque de Caxias, n.º 1128, bairro Centro, CEP 14.015-020;** com filiais instaladas nos seguintes endereços:

**FILIAL I - Avenida Pio XII, n.º 731, bairro Vila Virgínia, CEP 14.030-250, nesta cidade de Ribeirão Preto e estado de São Paulo, sob NIRE n.º 35.902.807.101 e CNPJ 01.409.043/0002-79.**

**FILIAL II - Avenida Portugal, n.º 843, bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-380, nesta cidade de Ribeirão Preto e estado de São Paulo.**

Podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

### **V) DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente integralizado, dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, neste ato em moeda corrente do país, ficando o capital social subscrito e distribuído da seguinte forma:





<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>VALOR – R\$</b>
GLAUCE PENAROTTI FORTI	1.900	R\$ 1.900,00
KLEBER WILLIAN FORTI	100	R\$ 100,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização da totalidade do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não pode ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos outros sócios, a que ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

#### **VI) DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **20 de Junho de 1996**, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação vigente.

#### **VII) DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, **isoladamente**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representado a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

#### **VIII) DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

Ambos os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e do sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor de retirada de Pró Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

### **IX) DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007, da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço Intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

### **X) DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas da Sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade, todavia, os haveres apurados em balanço especial, serão adimplidos (pagos) em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, sendo certo que a primeira vencerá após 60 (sessenta) dias contados da data do referido balanço especial.

### **XI) DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



## XII) DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

## XIII) DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

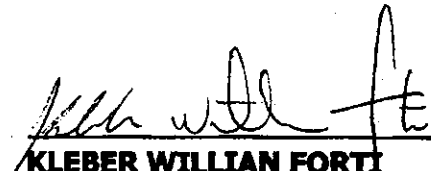
A responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados pela sociedade ficará a cargo da sócia **GLAUCE PENAROTI FORTI**, devidamente habilitada registrada no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, sob n.º 20.961.

## XIV) DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto/SP, 26 de Maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**KLEBER WILLIAN FORTI**

  
\_\_\_\_\_  
**GLAUCE PENAROTI FORTI**

2590493048-2

JUCESP JUCESP

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
08 JUN. 2015

203.002/15-5

JUCESP

JUCESP JUCESP  
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
08 JUN. 2015

2



Prefeitura Nova Santa Bárbara &lt;licitacaonsb@gmail.com&gt;

---

**orçamento**

---

Fórmulas e CIA &lt;formulasecia@hotmail.com&gt;

21 de julho de 2017 17:04

Para: Prefeitura Nova Santa Bárbara &lt;licitacaonsb@gmail.com&gt;

Boa Tarde, na receita esta pedindo 400gr, se for comprar as 400gr em um pote só sai R\$ 77,90. Agora se vc quiser que colocamos em potes separados, seria 10 potes de 40 gr que vai sair cada pote R\$ 9,20!! Entendeu?? Dúvidas estamos a disposição!! Obg!!

---

**De:** Prefeitura Nova Santa Bárbara <licitacaonsb@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 21 de julho de 2017 16:56**Para:** formulasecia@hotmail.com**Assunto:** orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07259648/0001-26  
**Razão Social:** UTSUNOMIYA E UTSUNOMIYA LTDA  
**Nome Fantasia:** FORMULAS E CIA  
**Endereço:** AV RIO DE JANEIRO 1061 / CENTRO / ASSAI / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2017 a 06/08/2017

**Certificação Número:** 2017070803351114827743

Informação obtida em 26/07/2017, às 10:58:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UTSUNOMIYA & UTSUNOMIYA LTDA - ME**  
**CNPJ: 07.259.648/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:33:32 do dia 27/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2017.

Código de controle da certidão: **A145.18F9.E789.0882**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.259.648/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UTSUNOMIYA &amp; UTSUNOMIYA LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FORMULAS &amp; CIA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RIO DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>1065</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.220-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ASSAI</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3262-4964</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/07/2017** às **10:57:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**UTSUNOMIYA & UTSUNOMIYA LTDA – ME**

CNPJ – 07.259.648/0001-26

**JUNTA COMERCIAL**  
DO PARANÁ**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CRIS UTSUNOMIYA SANTOS**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 31 de Outubro de 1980, farmacêutica, CPF nº. 036.057.569-21, RG nº. 7.810.799-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 1374 - Centro em São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná - CEP 86.240-000, e **SIMONE UTSUNOMIYA**, brasileira, solteira, nascida em 04 de Maio de 1982, farmacêutica, CPF nº. 038.962.729-18, RG nº. 8.214.243-6 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada à Rua Manoel Ribas, nº 1664 - Centro em Assaí - Pr. CEP 86.220-000, sócias componentes da sociedade limitada com o nome empresarial de **UTSUNOMIYA & UTSUNOMIYA LTDA. – ME**, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 1061 - Centro na cidade de Assaí - Estado do Paraná, CEP: 86.220-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná em 24 de fevereiro de 2.005 com nº. 41205415508 e inscrita no CNPJ sob nº. 07.259.648/0001-26, com sua primeira alteração contratual em 14 de outubro de 2011 sob nº20117996157, resolvem alterar o referido contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A empresa que era no endereço Avenida Rio de Janeiro, nº 1061 - Centro na cidade de Assaí - Estado do Paraná, Cep 86.220-000 **passa a ser** Avenida Rio de Janeiro, nº 1065 - Centro na cidade de Assaí - Estado do Paraná, Cep 86.220-000.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**UTSUNOMIYA & UTSUNOMIYA LTDA – ME**

CNPJ – 07.259.648/0001-26

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CRIS UTSUNOMIYA SANTOS**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 31 de Outubro de 1980, farmacêutica, CPF nº. 036.057.569-21, RG nº. 7.810.799-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 1374 - Centro em São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná - CEP 86.240-000 e **SIMONE UTSUNOMIYA**, brasileira, solteira, nascida em 04 de Maio de 1982, farmacêutica, CPF nº. 038.962.729-18, RG nº. 8.214.243-6 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada à Rua Manoel Ribas, 1664 - Centro em Assaí - Pr. CEP 86.220-000, sócias componentes da sociedade limitada com o nome empresarial de **UTSUNOMIYA & UTSUNOMIYA LTDA. – ME**, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 1065 - Centro na cidade de Assaí - Estado do Paraná, CEP: 86.220-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná em 24 de fevereiro de 2.005 com nº. 41205415508 e inscrita no CNPJ sob nº. 07.259.648/0001-26, com sua primeira alteração contratual em 14 de outubro de 2011 sob nº20117996157, consolida o referido Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **UTSUNOMIYA & UTSUNOMIYA LTDA. – ME**, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 1065 - Centro na cidade de Assaí - Estado do Paraná, CEP: 86.220-000.

2ª - Seu objeto social será o comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.

3ª - O Capital Social inteiramente subscrito e realizado pelo sócio, na forma prevista, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, as quais ficam distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

**UTSUNOMIYA & UTSUNOMIYA LTDA – ME** 

CNPJ – 07.259.648/0001-26

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

<u>Sócio</u>	<u>Total Quotas</u>	<u>Valor Quotas</u>
<b>CRIS UTSUNOMIYA SANTOS</b>	1.000	R\$10.000,00
<b>SIMONE UTSUNOMIYA</b>	1.000	R\$10.000,00



4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª - O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de março de 2005.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá a **CRIS UTSUNOMIYA SANTOS e SIMONE UTSUNOMIYA** com poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª - O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª - Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

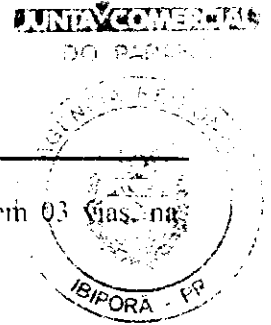
12ª - Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

13ª - Fica eleito o foro de Assaí - Estado do Paraná, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**UTSUNOMIYA & UTSUNOMIYA LTDA – ME**

CNPJ – 07.259.648/0001-26

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em presença de duas testemunhas.

Assai - PR, 26 de Agosto de 2015.

*CRIS UTSUNOMIYA SANTOS*  
\_\_\_\_\_  
CRIS UTSUNOMIYA SANTOS

*SIMONE UTSUNOMIYA*  
\_\_\_\_\_  
SIMONE UTSUNOMIYA

Testemunhas:

*Andressa Maria Avila Santos*  
\_\_\_\_\_  
Andressa Maria Avila Santos  
RG nº. 10.555.432-0 SSP PR

*Angelita Cristina Cinel Lopes*  
\_\_\_\_\_  
Angelita Cristina Cinel Lopes  
RG nº. 9.271-764-0 SSP PR

Visto:

*Vanessa Arethusa Lopes Gonçalves*  
\_\_\_\_\_  
Contrato Elaborado por  
Vanessa Arethusa Lopes Gonçalves  
CRC PR-046638/0-8



JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE IBIPORA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2015  
SOB NUMERO: 20156289938  
Protocolo: 15/628993-8, DE 21/09/2015  
Empresa: 41 2 0541550 8  
UTSUNOMIYA & UTSUNOMIYA LTDA - ME

*Libertad Bogus*  
\_\_\_\_\_  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

*Libertad Bogus*  
\_\_\_\_\_  
Batista  
RG - 07.907  
Agência Regional  
PR



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 18/07/2017.

De: **Prefeito Municipal**

Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a aquisição de Medicamento Manipulado, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

37

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 25/07/2017.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aquisição de medicamento manipulado.**

Senhorita Contadora:

Tem esta, finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para aquisição de medicamento manipulado, conforme solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, num valor máximo previsto de R\$ 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

33

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 25/07/2017.

De: **Departamento de Contabilidade**

Para: **Setor de Licitações**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 25/07/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição de medicamento manipulado, conforme solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, num valor máximo previsto de R\$ 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0340.2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2500; 2510.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Laurita de Souza Campos**  
Contadora/CRC 045096/O-4



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Setor de Licitação**  
**Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 25/07/2017.

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a aquisição de medicamento manipulado, num valor máximo previsto de R\$ 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;  
001 – Fundo Municipal de Saúde;  
10.301.0340.2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2500; 2510.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Ludvik dos Santos**  
Setor de Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsh.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsh.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

40

Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Ref. Possibilidade da feitura de dispensa de licitação para a aquisição de remédio manipulado para paciente infantil.

Trata-se de consulta acerca da plausibilidade jurídica da adoção de dispensa de licitação no atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, que pede a manipulação de medicamento em benefício de paciente infantil, eis que ele possui, conforme laudo médico, "constipação intestinal crônica, **de difícil tratamento**, associado a incontinência fecal e cólicas importantes".

É o breve relatório.

Ao primeiro ponto, verifica-se que são constantes nos autos os seguintes documentos: pedido e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, laudo médico dizendo sobre a moléstia e a necessidade do medicamento e algumas cotações do manipulado.

Das informações estampadas pelos documentos, se percebe que o medicamento é de grande relevância para a saúde do paciente, que, com o perdão da atecnia, está com o sistema digestivo comprometido. Talvez, não seja intelecção unânime entre os operários do Direito, mas, em se tratando de saúde, a questão é de urgência, e mais, quando a mesma pode resultar comprometida, parcial ou totalmente, o fato já desagua em situação **emergencial**.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

E, justamente quando em circunstâncias emergenciais, o legislador infraconstitucional previu, na Lei n. 8.666/93, popular Lei de Licitações e Contratos, a hipótese de dispensa de licitação, calcada, vale dizer, no art. 24, inc. IV. *In verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Cuja regra é clara no sentido de ser a dispensa acima em razão de emergência (o que ocorre no caso corrente) **ou** calamidade pública, o que deveria ser atestado por ato normativo expedido pelo Poder Público, porém, não é o que dá guarida à dispensa planejada pela Administração.

Mais sobre a dispensa com relação a emergência na contratação, bem pode ser visto à partir do Reexame Necessário 579403-8 – j. 31/01/12, julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, relatório de lavra do eminente Desembargador José Marcos de Moura:

DIREITO ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR OCASIÃO DA CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU E DA CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA - SITUAÇÃO APRESENTADA QUE SE ENQUADRAVA EM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

42

CASO DE EMERGÊNCIA - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993 - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE.

Considerando-se a situação crítica pela qual passava o sistema carcerário paranaense quando da decisão da realização das obras em discussão, por se tratar de caso de emergência, resta plenamente caracterizada a hipótese prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, sendo a licitação dispensável.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 579403-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO.

AUTORES: GUILHOBEL AURÉLIO CAMARGO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

RÉUS: D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., ESTADO DO PARANÁ, JAIME LERNER E JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO.

RELATOR: DES. MARCOS MOURA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reexame Necessário sob nº 579403-8, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, em que é remetente Juiz de Direito, autores Guilhobel Aurélio Camargo e Ministério Público do Estado do Paraná e réus D. M. Construtora de Obras Ltda., Estado do Paraná, Jaime Lerner e José Tavares da Silva Neto.

1. Guilhobel Aurélio Camargo ajuizou, perante o MM. Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Ação Popular com Pedido de Liminar em face do Estado do Paraná, Jaime Lerner e D. M. Construtora de Obras Ltda., na qual requer, liminarmente, a suspensão das obras de construção de presídios, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.717/1965. Ao final, pugna pela anulação do contrato firmado pela administração e pela terceira ré, condenando-se os requeridos ao pagamento das custas processuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

43

Aduziu, para tanto, em síntese, às fls. 02/14, que: a) o governo do Estado do Paraná contratou, sem a realização de prévio procedimento licitatório, a empresa ré para a construção da Penitenciária de Foz do Iguaçu e da Casa de Custódia de Curitiba, ao argumento de que se trataria de situação de caráter emergencial, havendo a dispensa da licitação, consoante dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; b) as contratações necessárias para minorar o impacto da situação emergencial devem ser preliminares, visando prestar os primeiros socorros à situação caótica, sendo que as providências posteriores, visando restabelecer o status quo ante, devem seguir os ditames da Lei de Licitações; c) a hipótese em apreço não se caracteriza como situação de emergência, por não se tratar de evento anômalo e excepcional, pois o sistema prisional existe e funciona, bem ou mal; d) de acordo com o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, as obras cuja licitação foi dispensada por emergência devem ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência; e) a situação em análise caracterizou o abuso de poder e a flagrante ilegalidade por parte da Administração Pública; f) a situação de emergência deveria ter sido previamente decretada e ter havido a sua homologação, a teor do previsto no artigo 3º do Decreto nº 895/1993; e, por fim, g) os requisitos para a concessão da liminar estão presentes, configurando-se o *fumus boni juris* na ausência de procedimento licitatório exigido em lei, pois não existe a emergência alegada, e o *periculum in mora* no dano ao erário, eis que, como as obras estão em andamento, os pagamentos são efetuados em conformidade com as etapas executadas, e na quebra da moralidade da Administração Pública, em razão da ilegalidade de seus atos. Juntou documentos às fls. 15/21.

A ré D. M. Construtora de Obras Ltda. apresentou contestação às fls. 45/66, aduzindo, em sede de preliminar, que: a) o autor não se referiu, na sua petição inicial, à lesividade do ato que pretende invalidar, estando ausente requisito para o conhecimento da ação popular, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito; e b) demais disso, não houve demonstração do prejuízo ao patrimônio público pelo autor, com a ausência de um dos requisitos essenciais da ação popular. No mérito, sustenta que: a) o autor não apresentou ao Juízo o contrato que pretende seja declarado nulo, nem cópia do procedimento administrativo de dispensa de licitação, não tendo, ainda, requerido tal cópia à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

Administração; b) o pedido deve ser julgado improcedente, pois o autor fundamentou sua pretensão exclusivamente em fatos existentes em notícia de jornal, violando a regra do ônus da prova, previsto no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil (LGL\1973\5); c) deve-se considerar, ainda, que são presumidos válidos os atos administrativos, que se revestem de presunção de legitimidade; d) a declaração de emergência na hipótese em tela deve obedecer ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, em se tratando de dispensa de licitação, e não ao previsto no Decreto nº 895/1993, que se refere ao Sistema Nacional de Defesa Civil, mais especificamente, às situações de desastre; e) a Administração cumpriu os requisitos exigidos pelo processo de dispensa, quais sejam, a caracterização da situação emergencial, a razão da escolha do executante e a justificativa do preço; f) ao contrário do afirmado pelo autor, a emergência está ligada à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, cuja submissão a processo licitatório prévio sacrificaria valores de proteção geral e de bem comum; g) relata a situação em que se encontra o sistema carcerário em Curitiba e em Foz do Iguaçu; h) em uma perspectiva mais favorável, a obra precedida de licitação se iniciaria quando o contrato impugnado e as obras nele previstas estivessem concluídas; i) a Administração Pública realizou procedimento competitivo público, no qual a ré apresentou a melhor proposta de preço e a condição mais vantajosa e segura; j) o autor confunde os institutos da providência cautelar e da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, sendo que a suspensão dos efeitos do ato atacado em ação popular tem natureza estritamente cautelar, com vistas a impedir a perpetuação da lesão ao erário; k) o autor visa, com o pedido liminar, a satisfação de suas pretensões subjetivas antes da decisão definitiva do feito; e, finalmente, l) a suspensão das obras depreciaria, rapidamente, a construção parcial, ensejando prejuízo ao erário e as equipes poderiam ser desmobilizadas e, depois, chamadas novamente ao serviço ou continuariam sendo remuneradas para aguardar a solução da demanda. Requer, assim: a) o indeferimento da medida liminar pleiteada; b) a extinção da presente ação, com base no artigo 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil (LGL\1973\5), combinado com o artigo 1º da Lei nº 4.717/1965, devido à ausência de argumentos e de provas da lesividade ao patrimônio público decorrente do ato impugnado; e c) seja julgado totalmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

improcedente o pedido formulado na inicial. Acostou documentos às fls. 67/393.

Por sua vez, o Estado do Paraná apresentou contestação às fls. 394/407, alegando, em suma, que: a) o autor não comprovou a lesividade ao patrimônio público que a ausência do procedimento licitatório causou; b) demais disso, mera alegação de dano inevitável não pode ensejar o deferimento de medida liminar contra a Administração Pública, considerando-se que pode causar prejuízos irreversíveis por ocasião da paralisação das obras em andamento; c) a interpretação feita pelo requerente do vocábulo "emergência" não assegura o bom direito invocado e não é suficiente para a concessão de liminar; d) para se utilizar da ação popular, é necessária a comprovação da ilicitude e da lesividade do ato questionado, em conformidade com o previsto no artigo 1º da Lei nº 4.717/1965 e no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal (LGL\1988\3); e) o ato será anulado se for comprovado que produziu lesão ao patrimônio público, configurando-se esta como condição da ação popular, consoante doutrina e jurisprudência pátrias; f) a contratação da empresa ré sem licitação obedeceu ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, eis que ocorrente situação de emergência nos distritos policiais de Curitiba e de Foz do Iguaçu; g) a construção das obras visa evitar o sacrifício dos seguintes valores tutelados pelo ordenamento jurídico: a vida dos detentos e a segurança pública, ambos afetados pela superlotação; h) o procedimento licitatório é demasiado moroso para a solução da emergência que se verifica; i) o decreto que o autor se utiliza para conceituar emergência regula o Sistema Nacional de Defesa Civil, sendo a definição de emergência limitada devido à própria finalidade do decreto; j) a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, uma vez que será possível a remoção de praticamente todo o excesso de lotação dos distritos e presídios do Estado, com a eliminação de potencial dano à segurança pública; k) várias autoridades públicas observaram a ocorrência de situação limite nas casas de detenção e presídios, pugnando à Administração Pública a adoção de medidas emergenciais; l) a contratação em apreço possui cunho satisfativo, pois há previsão da conclusão das obras dentro de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo necessárias providências posteriores ou procedimento licitatório; e, por fim, m) não é preciso haver a prévia decretação de situação de emergência, pois a Lei nº 8.666/1993, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

46

institui as normas para licitação, não prevê tal exigência. Pugna, desta forma, pela improcedência do pedido do autor. Acostou documentos às fls. 408/516. Às fls. 564, o pedido de tutela antecipada foi indeferido, bem como determinada a inclusão, no pólo passivo, das autoridades que autorizaram ou aprovaram a prática do ato impugnado.

O Ministério Público do Estado do Paraná prosseguiu no pólo ativo do feito, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.717/1965, às fls. 608, diante do fato de o autor não ter promovido a citação dos litisconsortes necessários no prazo assinalado no despacho de fls. 564. Assim, indicou como litisconsortes passivos necessários os Srs. José Tavares da Silva Neto e Jaime Lerner.

Jaime Lerner apresentou contestação às fls. 612/622, alegando que: a) o presente feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil (LGL\1973\5), por ter o Ministério Público assumido a sua autoria após o decurso do prazo legal, não havendo que se falar em direito à intimação pessoal, ocasião em que se iniciaria a contagem de prazo; b) ao assumir a autoria da presente ação popular, o Ministério Público deveria declinar os motivos pelos quais estava assumindo a autoria, de forma a possibilitar que as partes impugnassem a pretensão; c) portanto, o presente feito deve ser julgado extinto, sem julgamento do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil (LGL\1973\5), e no artigo 22 da Lei nº 4.717/1963; d) devem figurar no pólo passivo as pessoas que participaram do processo administrativo, pois o litisconsorte apenas examinou o mérito da contratação, sua conveniência ou não para a Administração Pública, eis que não tem formação em Direito, e sim, em Arquitetura; e) poderá indicar o nome das pessoas que entende devam integrar a presente demanda; f) o réu não tem responsabilidade alguma sobre a questão debatida, uma vez que nas decisões que proferiu nos processos administrativos foi claro ao autorizar as contratações, desde que fossem cumpridas as exigências legais; e, finalmente, g) a dispensa de licitação se baseou no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consoante se denota das alegações proferidas nas contestações apresentadas anteriormente pelos demais réus. Requer a improcedência do pedido formulado pelo autor, declarando-se a demanda manifestamente temerária, com a condenação do autor ao pagamento do décuplo das custas (artigo 13 da Lei nº 4.717/1965) e dos honorários advocatícios. Juntou documentos às fls. 623/627.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

José Tavares da Silva Neto, por sua vez, às fls. 637/660, apresentou contestação, aduzindo que: a) o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil (LGL\1973\5), eis que, instado a assumir a autoria do feito, diante da inércia do autor, o Ministério Público só o fez depois de decorrido o prazo legal; b) não há que se falar que o Ministério Público tem direito, na situação em apreço, à intimação pessoal do seu representante, conforme decisão proferida por esta Corte de Justiça; c) o processo também deve ser extinto sem julgamento do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil (LGL\1973\5), e no artigo 22 da Lei nº 4.717/1965, por não ter o Ministério Público declinado os motivos pelos quais estava assumindo a autoria da ação, conforme determina o artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil (LGL\1973\5); d) como os contratos em questão foram executados, concluídos e as obras entregues, tendo o autor requerido apenas a sua anulação, resta patente a perda do objeto deste feito, consoante disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil (LGL\1973\5) e no artigo 22 da Lei nº 4.717/1965; e e) transcreve, *ipsis litteris*, os argumentos apresentados na contestação do Estado do Paraná e da empresa D. M. Construtora de Obras Ltda. Pugna, assim, seja o processo julgado extinto, sem análise do mérito, ou pela perda do objeto, e, ao final, seja julgado o pedido da inicial improcedente, declarando a demanda manifestamente temerária, com a condenação do Ministério Público do Estado do Paraná ao pagamento do décuplo das custas processuais e dos honorários advocatícios.

As preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito pelo fato de o Ministério Público ter assumido a ação popular fora do prazo, bem como por não ter informado os motivos pelos quais o assumia foram rejeitadas, às fls. 674/675.

Às fls. 686, o pedido de reconhecimento da perda do objeto do presente feito também não foi acolhido, eis que o pleito formulado pelo autor se restringe à nulidade do contrato, que poderá ser reconhecida muito embora a obra já tenha sido concluída. Contra essa decisão, o réu José Tavares da Silva Neto interpôs recurso de agravo retido, às fls. 693/696.

Devidamente intimadas para especificar as provas que pretendiam produzir (fls. 686), as partes Estado do Paraná, Jaime Lerner e José Tavares da Silva Neto informaram, às fls. 688, 691, 692, respectivamente, que não tinham



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

43

provas a produzir. Por sua vez, a ré D. M. Construtora de Obras Ltda. pugnou, às fls. 689/690, pelo depoimento pessoal do autor, pela produção de prova testemunhal e pericial, bem como pela juntada de novos documentos. Finalmente, o autor Guilhobel Aurélio Camargo requereu a produção de prova documental e de prova pericial contábil.

Por ocasião da audiência preliminar, às fls. 701, a empresa requerida desistiu da produção de provas e foi oportunizada às partes a apresentação de memoriais, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei nº 4.717/1965, tendo os réus os apresentados às fls. 707/711, 713/718 e 720/729 e o autor, às fls. 733/739.

Ultimado o feito, o ilustre Juiz singular proferiu a respeitável sentença de fls. 743/750, na qual julgou improcedente o pedido formulado na inicial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (LGL\1973\5). Por entender não ter havido má-fé na propositura da ação, deixou de condenar o autor originário ao pagamento das verbas de sucumbência, fundamentado no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal (LGL\1988\3).

Os autos subiram a esta Corte por força do reexame necessário.

Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Ilustre Procurador de Justiça Vanderlei Antonio Bonamigo, de fls. 766/771, manifestou-se pela manutenção integral da sentença objeto de reexame necessário.

Em seguida, os autos retornaram conclusos para decisão.

É o relatório.

2. Conheço do presente reexame necessário, por força do contido no artigo 19 da Lei nº 4.717/1965 (Lei de Ação Popular).

Tratam os presentes autos, em síntese, sobre possível anulação de contrato firmado entre o Estado do Paraná e a empresa D. M. Construtora de Obras Ltda., em razão de indevida dispensa de licitação por ocasião da construção da Penitenciária de Foz do Iguaçu e da Casa de Custódia de Curitiba.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal (LGL\1988\3), permite que se dispense a licitação nas hipóteses especificadas em lei.

Por sua vez, é imperioso transcrever o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que prevê situações em que a licitação é dispensável:

"Art. 24. É dispensável a licitação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

49

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Da análise dos documentos encartados aos autos, em especial os de fls. 68/83, verifica-se que a situação pela qual passava o sistema carcerário paranaense era crítica quando da decisão da realização das obras em discussão. Havia o risco iminente de rebeliões, dadas as precárias condições que os estabelecimentos prisionais apresentavam, com excesso de presos, não cumprindo a sua função ressocializadora e violando os direitos fundamentais da população carcerária.

Com isso, não há dúvidas de que a situação que ora se apresentava se enquadrava em caso de emergência, pois a sua manutenção acarretaria prejuízo e comprometeria a segurança da população em geral, bem como de bens públicos.

Conforme bem analisado pelo ilustre magistrado a quo, às fls. 749 de sua sentença:

"Aliás, a urgência não adveio apenas da violação dos direitos fundamentais da população carcerária, mas também da segurança jurídica no cumprimento das decisões judiciais prolatas pelos juízes criminais.

Como se pode notar, os representantes do Poder Judiciário no Estado também cobravam do Executivo Estadual a tomada de medidas concretas para a imediata melhora na situação carcerária do Estado do Paraná.

Nessa ótica, os bens jurídicos envolvidos na caracterização da emergência eram prioritários, pois se tratavam de frontal violação dos direitos fundamentais de população carcerária de várias delegacias e outras casas de custódia do Estado.

Mais do que evidente, a situação de emergência era concreta e exigia uma atitude imediata, mesmo que sacrificado legalmente o requisito da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

50

prévia licitação para a contratação de obras, sob indubitável risco de prejuízo irreparável.

Não vejo, portanto, lesão ao erário ou sequer ofensa ao princípio da legalidade e moralidade na contratação da ré DM Construtora de Obras Ltda. para a construção de um presídio no município de Foz do Iguaçu e na Casa de Custódia no Município de Curitiba, totalmente motivada pelo urgente interesse público."

Logo, a respeitável sentença submetida ao recurso de ofício merece ser mantida, inclusive no tocante à ausência de condenação do autor originário ao pagamento das verbas de sucumbência, pois não existiu má-fé na propositura da ação.

3. Nessa conformidade:

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de reexame necessário, mantendo-se integralmente a respeitável sentença recorrida.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Desembargador Luiz Mateus de Lima, sem voto, e dele participou o Eminentíssimo Desembargador Paulo Roberto Hapner, bem como o Ilustre Juiz Convocado em Segundo Grau Dr. Rogério Ribas.

Curitiba, 31 de janeiro de 2012.

DES. MARCOS MOURA

RELATOR

Em síntese, esta Procuradoria manifesta a possibilidade da feitura da dispensa licitatória, visto que o art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93, dá supedâneo a tanto.

Por conseguinte, merece retrato às exigências contidas no art. 26, da Lei n. 8.666/93, que são aplicáveis, segundo o *caput*, a todas as hipóteses de dispensa do art. 24. *In verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

51

necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A aplicação do disposto acima é **no que couber**, o que leva a crer, mediante justificativa, a dispensabilidade de um ou outro elemento quando impossível.

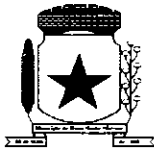
Pelo exposto, esta Procuradoria entende pela possibilidade da adoção de dispensa de licitação para a contratação do objeto declarado pela Secretaria Municipal de Saúde, alertando, de outra via, para o cumprimento dos devidos trâmites legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Santa Bárbara, 25 de julho de 2017.

Gabriel Almeida de Jesus

Procuradoria Jurídica



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Nº 30/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **68/2017**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24 e 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **26/07/2017**.



**Eric Kondo**

PREFEITO MUNICIPAL

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Ano\* 2017

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 30

Modalidade\* Processo Dispensa

Número edital/processo\* 68/2017

## Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto\* Aquisição de Medicamento Manipulado

Dotação Orçamentária\* 0800110301034020273390300000

Preço máximo/Referência de preço - 467,40  
R\$\*

Data Publicação Termo ratificação 26/07/2017

Data Cancelamento

CPF: 4271512958,0 ([Logout](#))



PREFEITURA MUNICIPAL

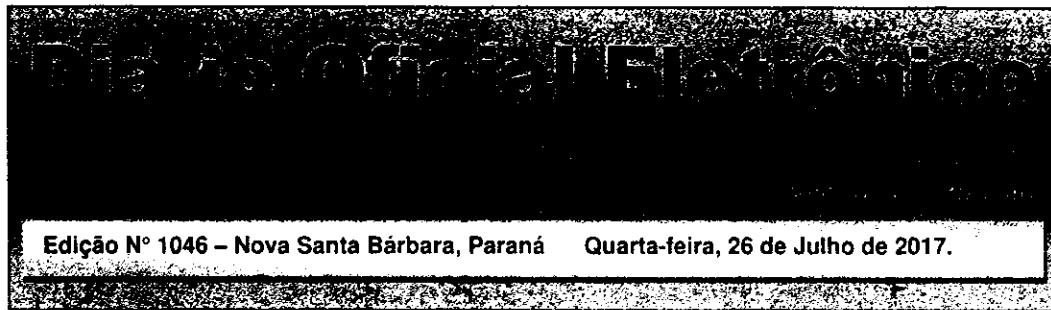
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2017**

Aos 30 dias do mês de setembro de 2017, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 30/2017, registrado em 26/07/2017, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 068 que corresponde a este termo.

*Elaine Cristina Ludvik dos Santos*  
Responsável pelo Setor de Licitações



**Poder  
Executivo**

**Ano V**

**IMPRENSA OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de abril  
de 2013.**

**Edição Nº 1046 – Nova Santa Bárbara, Paraná Quarta-feira, 26 de Julho de 2017.**

**I - Atos do Poder Executivo**

**AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 080/2017, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 03/07/2017 às 07h59min do dia 11/08/2017.

**REABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h00min às 08h59min do dia 11/08/2017.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 11/08/2017.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso identificado no link - licitações"

Preço máximo: R\$ 390.017,32 (trezentos e noventa mil, dezessete reais e trinta e dois centavos).

**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por Email: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br). Site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 26/07/2017.

**Marco Antônio de Assis Nunes**  
Pregoeiro  
Portaria nº 080/2017

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

**REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017.**

A comissão de licitação constituída pelo Sr. Silvio Rosa de Lima, RG nº 5.027.764-0 SSP/PR, e os membros, Sra. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR e o Sr. Marco Antônio de Assis Nunes, RG nº 1.331.134-5 SSP/PR, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 3/2017, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

LOTE Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	LUIZ PROCÓPIO BATISTA RIBEIRO – PAVIMENTOS - ME	R\$ 279.325,84 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Nova Santa Bárbara, 26 de julho de 2017.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2017**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 68/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24 e 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 26/07/2017.

**Eric Kondo**  
PREFEITO MUNICIPAL

**II - Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3266-8100  
E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br)  
[www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)  
<http://nsb.pr.gov.br/portal/transparencia/diario-oficial-eletronico-doe>

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://nsb.pr.gov.br/portal/transparencia/diario-oficial-eletronico-doe>

Edição: 1440

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR



### AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 080/2017, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 03/07/2017 às 07h59min do dia 11/08/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h59min do dia 11/08/2017 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 11/08/2017. LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações"

Preço máximo: R\$ 390.017,32 (trezentos e noventa mil, dezessete reais e trinta e dois centavos)

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por Email: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br). Site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br). Nova Santa Bárbara, 26/07/2017.

Marco Antônio de Assis Nunes – Pregoeiro – Portaria nº 080/2017

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 68/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24 e 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 26/07/2017.

Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 69/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS (PRETO E BRANCO), conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24 e 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação. Nova Santa Bárbara PR, 27/07/2017.

Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 70/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 28/07/2017.

Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 71/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA

Con  
NORT  
Con  
Obj  
Dat  
Rep  
San

ITEM	E
1	F
2	F
3	F
4	F
5	F
6	F
7	F
8	F
9	F
10	F
11	F
12	F
13	F
14	F
15	F
VALOR	

Cc  
NOR  
Cc  
Ot  
De  
Re  
Ec

ITEM	VALIDO
1	
2	

C  
NOR  
C  
O  
D  
R





# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná  
C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Contrato nº 41/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO.**

**Referente ao Processo dispensa de licitação n.º 30/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo dispensa de licitação n.º 30/2017**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, e a empresa **FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.982.746/0001-73, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3845 - CEP: 80250210 - Bairro: Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela **Sra. Tânia Valéria Piroló Assad**, inscrita no CPF nº 509.189.409-82, RG nº 2/R1.546.217 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** Medicamento Manipulado, conforme consta da proposta apresentada no Processo dispensa de licitação n.º 30/2017 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 1	001	7288	Medicamento manipulado PEG 4000	manipulado	UN	6,00	70,00	420,00
<b>TOTAL</b>								<b>420,00</b>

*val*



# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento emitido pelo Município. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Antonio Joaquim Rodrigues, S/N, Nova Santa Bárbara – PR.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação N.º 30/2017 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento se dará após a prestação dos serviços em até **10 (dez) dias úteis**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.



# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2500	08.001.10.301.0340.2027	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2510	08.001.10.301.0340.2027	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **90 (noventa) dias**, ou seja, até **28/10/2017**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Val*



# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná  
C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 31/07/2017.

**Eric Kondo**

Prefeito Municipal – Contratante

**Tânia Valéria Pirolo Assad**

Farmadoctor Comercio de Medicamentos Ltda - EPP – Contratada

**Michele Soares de Jesus**

Secretária Municipal de Saúde - Responsável pelo acompanhamento do contrato



# Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 1049 – Nova Santa Bárbara, Paraná Segunda-feira, 31 de Julho de 2017.

**Poder  
Executivo**

Ano V

**IMPrensa OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de abril  
de 2013.**

## **I - Atos do Poder Executivo EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2017**

REF.: Dispensa de Licitação n.º 30/2017.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.982.746/0001-73, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3845 - CEP: 80250210 - Bairro: Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela Sra. **Maria Fernanda Hilgemberg Merlin**.

**OBJETO:** Aquisição de medicamento manipulado.

**VALOR:** R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, ou seja, até 28/10/2017.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 31/07/2017.

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2017**

REF.: Dispensa de Licitação n.º 31/2017.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.982.746/0001-73, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3845 - CEP: 80250210 - Bairro: Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela Sra. **Maria Feranda Hilgemberg Merlin**.

**OBJETO:** Locação de máquinas copadoras (preto e branco).

**VALOR:** R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), mensais, totalizando R\$ 3.750,00, (três mil, setecentos e cinquenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, ou seja, até 30/01/2018.

**SECRETARIA:** Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSOS:** Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 31/07/2017.

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2017**

REF.: Dispensa de Licitação n.º 33/2017.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **ATP ACESSORIA TECNICA EM PAVIMENTACAO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.385.896/0001-25, com sede na Rua Monte Carlo, 54 casa - CEP: 86065340 - Bairro: Jardim Igapó, Londrina/PR, neste ato representado pelo Sr. **Nereu Westphal**.

**OBJETO:** Contratação de fornecedor para execução de serviços de sondagens e coleta de material subleito.

**VALOR:** R\$ 6.500,00, (seis mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, ou seja, até 30/01/2018.

**SECRETARIA:** Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

**RECURSOS:** Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 31/07/2017.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.039.382-0 SSP/PR, CPF nº 563.691.409-10 e a empresa BATISTA E SILVA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.115.203/0001-99 com sede na Av. das Maritacas, 975 - CEP: 86030330, Londrina/PR, neste ato representado pelo Sr. Roberto Batista Leite

**OBJETO:** Execução de Pavimentação em Ruas do Município de Nova Santa Bárbara. VALOR DO ADITIVO: R\$ 20.804,40 (vinte mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

**SECRETARIA:** Secretana de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

**RECURSOS:** Contrato de Repasse OGU

626290/2015/MCIDADES/CAIXA-Programa Planejamento Urbano

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 31/07/2017.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2017

**REF:** Dispensa de Licitação nº 30/2017.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a empresa FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.982.746/0001-73, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3845 - CEP 80250210 - Bairro: Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela Sra. Maria Fernanda Hilgemberg Merlin.

**OBJETO:** Aquisição de medicamento manipulado.

**VALOR:** R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, ou seja, até 28/10/2017.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/07/2017.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2017

**REF:** Dispensa de Licitação nº 31/2017.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a empresa FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.982.746/0001-73, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3845 - CEP: 80250210 - Bairro: Centro.

**Profissionais da Educação-FUNDEB,** para seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Ângela Aparecida da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Vaulene da Silva Pinha

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Rodrigo de Oliveira David - Titular, RG: 6

Leandro Perez de Oliveira - Suplente, RG: 6

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL

Flávia Costa de Paula Santos - Titular, RG: 7

Olivia Maria Rossetti - Suplente, RG: 7

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES**

Melania de Jesus Freitas da Silva - Titular

Veridiana Amabile de Souza Benedito

034.081.279-64

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES**

Leonice Carmo Lopes - Titular, RG: 3.318

Elvira de Fátima Licorini Balardim - Suplente, RG: 3.318

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES**

ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Ângela Aparecida da Silva - Titular, RG: 11

Maria Filomena dos Santos - Suplente, RG: 11

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS**

Karla Regina Benedito França - Titular, RG: 11

Rosalina Parva de Oliveira Luciano - Suplente, RG: 11

Márcio José da Costa - Titular, RG: 28.526

Ronaldo dos Santos RG: 7.615.045-1 CPF

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES**

Patricia Aparecida Machado - Titular, RG: 11

Leandra Francieli dos Santos - Suplente, RG: 11

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES**

INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES

Sônia Tertuliano de Oliveira - Titular, RG: 1

Jenifer de Oliveira Honorato - Suplente, RG: 1

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

Silvio Mendes - Titular, RG: 5.640.059-1

Fábio Deniz Padra - Suplente, RG: 12.688

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL**

Vaulene da Silva Pinha - Titular, RG: 5.842.3

José Carlos da Silva - Suplente, RG: 4.538

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com o

em contrário. Nova América da Colina, 03 de

Ernesto Alexandre Bass

#### PORTARIA nº

O Prefeito Municipal de Nova América da

atribuições que lhe são conferidas pela Lei, nº

Art. 1º - Instaurar a comissão de sindicância

causados aos arquivos eletrônicos e banco de

de Nova América da Colina, conforme memorando

hoje.

Art. 2º - Nomeia os seguintes servidores para

1º JOSIANE LUIZ - Controladora Interna - C

2º LEANDRO P. DE OLIVEIRA - Oficial Adm

3º LEANDRO A. GENEROSO - Oficial Adm

Art. 3º - A presente comissão será presidida

LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA sendo os demais

Art. 4º - A comissão poderá solicitar outros

técnicos para elaborar pareceres e diagnósticos

Art. 5º - A comissão deverá apresentar um

preliminares, sugestões e procedimentos a ser

13:00 hrs do dia 03/08/2017.

Parágrafo Único - O relatório final de

consecutivos após a data da publicação deste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Am

Ernesto Alexandre Bass

**JORNAL**  
**A CIDADE REGIONAL**

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio-PR - CEP: 86.300-000  
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150  
e-mail geral: acidade@onda.com.br

**Diretor Proprietário**  
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR

**Diretora**  
Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853-PR

**Colaboradores:**  
DIVERSOS.

**Circulação nos Municípios de:** Cornélio Procopio, Uraí, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldo, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizinho, Santa Amélia, Assaí, Rolândia do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraíso, Nova Fátima, Mandreantes, Hamboracá, Andaraí, Cambaí, Barra do Jacaré, Ibitiporã, Prunópolis, Moximilão e Itaiti.

Filiado a

**adJORIBR** ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.



**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2017**

Errata de Publicação do Extrato do contrato n° 41/2017, referente à Dispensa de licitação n° 30/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição 1049, em 31/07/2017, e no Jornal A Cidade Regional, em 07/08/2017, sendo que:

**Onde se lê:**

Neste ato representado pela **Sra. Maria Fernanda Hilgemberg Merlin.**

**Leia-se:**

neste ato representado pela **Sra. Tânia Valéria Pirolo Assad.**

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2017.

  
**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal



Edição Nº 1076 – Nova Santa Bárbara, Paraná Quarta-feira, 06 de Setembro de 2017.

Poder Executivo
Ano V
IMPrensa Oficial – Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2017

DECRETO Nº 062 de 06 de setembro de 2017

Errata de Publicação do Extrato do contrato nº 41/2017, referente à Dispensa de licitação nº 30/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição 1049, em 31/07/2017, e no Jornal A Cidade Regional, em 07/08/2017, sendo que:

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Onde se lê:

Neste ato representado pela Sra. Maria Fernanda Hilgemberg Merlin.

Para-se:

Neste ato representado pela Sra. Tânia Valéria Piroló Assad.

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2017.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 22/2016.
REF.: Pregão Presencial nº 29/2016.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo e a empresa BRENO JORDÃO EDITORA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.172.879/0001-02, com sede na Rua Rio de Janeiro, 125 - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procopio/PR, neste ato representado pelo Sr. Breno Jordão.

OBJETO: Contratação de serviços jornalísticos para divulgação de atos oficiais do Executivo Municipal.

PRazo DE VIGêNCIA: Mais 12 (doze) meses, ou seja, até 07/09/2018.
VALOR DO ADITIVO: No valor mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 31.800,00, (trinta e um mil e oitocentos reais).
CURSOS: Secretaria de Administração.
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Administração.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 06/09/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017 - SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico nº 29/2017, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: AQSENEN E AQSENEN LTDA - EPP, CNPJ nº 09.687.051/0001-08, num valor de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), A.M. MENDES - ACESSORIOS - EPP, CNPJ nº 06.009.600/0001-05, num valor de R\$ 260.066,92 (duzentos e sessenta mil, sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) e FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME, CNPJ nº 25.115.613/0001-03, num valor de R\$ 41.270,00 (quarenta e um mil, duzentos e setenta reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.
Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 - Centro
Fone/Fax: (43) 3266-8100
E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br
www.nsb.pr.gov.br
http://nsb.pr.gov.br/portal/transparencia/diario-oficial-eletronico-doe

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160 - AC SERASA - Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: http://nsb.pr.gov.br/portal/transparencia/diario-oficial-eletronico-doe

DECRETA:
Art.1º - Fica Estabelecido PONTO FACULTATIVO no dia 08/09/2017 (sexta-feira), em razão do feriado nacional da "Proclamação da Independência do Brasil" do dia 07/09/2017, retomando as atividades normais às 8:00 horas do dia 11/09/2017 (segunda-feira).
Art.2º - Os Serviços Públicos de Saúde, Segurança e Coleta de Lixo, prestados pelas respectivas Secretarias ou Departamentos, por serem essenciais à coletividade, não serão atingidos pelo presente Decreto e terão o seu horário de expediente normal.
Art.3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2017.

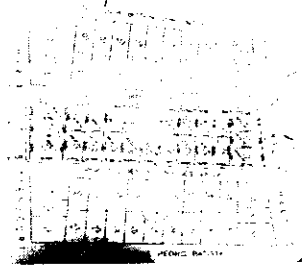
Eric Kondo
Prefeito Municipal



EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

REBECA MARCHEZONI ALHO MORAES, Escrevente Substituta do Serviço Registral da Comarca de São Jerônimo da Serra-PR.
Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que atendendo ao determinado pela Lei nº 6.766 de 1979 e demais disposições legais, acham-se depositados neste Ofício, situado à Rua Pedro Ferreira da Costa, nº 707, os Autos contendo os documentos exigidos pela Lei, referente ao desmembramento com 5.052,61m², dividido em 24 lotes com: Lote 01, com 200,20m²; Lote 02, com 200,20m²; Lote 03, com 200,20m²; Lote 04, com 200,20m²; Lote 05, com 200,20m²; Lote 06, com 200,20m²; Lote 07, com 200,20m²; Lote 08, com 200,20m²; Lote 09, com 200,20m²; Lote 10, com 257,42m²; Lote 11, com 220,42m²; Lote 12, com 253,63m²; Lote 13, com 200,20m²; Lote 14, com 200,20m²; Lote 15, com 200,20m²; Lote 16, com 200,20m²; Lote 17, com 200,20m²; Lote 18, com 200,20m²; Lote 19, com 200,20m²; Lote 20, com 200,20m²; Lote 21, com 200,20m²; Lote 22, com 260,04m²; Lote 23, com 218,15m²; Lote 24, com 239,35m². O desmembramento foi aprovado pelo Decreto nº 026/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 26/04/2017, e foi requerido pelo proprietário MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, havido conforme o registro nº 01 da matrícula nº 7.539 do Registro Geral desta Circunscrição. Decorridos 15 (quinze) dias da última publicação deste edital sem que haja impugnação, proceder-se-á ao registro do referido desmembramento.
O referido é verdade. Dou fé.
São Jerônimo da Serra, 31 de agosto de 2017.

Rebeca Marchezoni Alho Moraes





## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DECRETO Nº 062 de 06 de setembro de 2017

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Estabelecido PONTO FACULTATIVO no dia 08/09/2017 (sexta-feira), em razão do feriado nacional da "Proclamação da Independência do Brasil" do dia 07/09/2017, retomando as atividades normais às 8:00 horas do dia 11/09/2017 (segunda-feira).

Art. 2º - Os Serviços Públicos de Saúde, Segurança e Coleta de Lixo, prestados pelas respectivas Secretarias ou Departamentos, por serem essenciais à coletividade, não serão atingidos pelo presente Decreto e terão o seu horário de expediente normal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2017.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

Edital de inscritos e classificação - Processo Seletivo n. 001/17

A Comissão do Processo Seletivo n. 001/17, por sua presidente, tem por este divulgar a relação dos inscritos e a classificação geral no retrocitado certame público - cargo de médico clínico geral:

Relação de inscritos: Mário Sato; Mauricio Cesar Antoni Cavalcanti; Osvaldo Kazushigue Yano.

Classificação:

1º Osvaldo Kazushigue Yano;

2º Mauricio Cesar Antoni Cavalcanti;

3º Mário Sato.

Dada esta divulgação, o Processo Seletivo segue em seus posteriores termos.

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2017.

Aline Campos G. Almeida - Presidente da Comissão

### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2017

Errata de Publicação do Extrato do Contrato n.º 41/2017, referente à Dispensa de licitação n.º 30/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição 1049, em 31/07/2017, e no Jornal A Cidade Regional, em 07/08/2017, sendo que:

Onde se lê:

Neste ato representado pela Sra. Maria Fernanda Hügemberg Merlin.

Leia-se:

neste ato representado pela Sra. Tânia Valéria Piroló Assad.

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2017.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

### EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato n.º 22/2016.

REF.: Pregão Presencial n.º 29/2016.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo e a empresa BRENO JORDÃO EDITORA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.172.879/0001-02, com sede na Rua Rio de Janeiro, 125 - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procopio/PR, neste ato representado pelo Sr. Breno Jordão

OBJETO: Contratação de serviços jornalísticos para divulgação de atos

## Prefeitura Mu

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 01  
O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO  
conhecimento dos interessados, que fará nest  
Forma Presencial, do tipo menor preço, com  
OBJETO: Aquisição 1 moto 0 KM.

CREDENCIAMENTO: Das 08h15m as 08h  
ABERTURA: Das 08h30m de 21/09/2017

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.santacecilia.com.br](http://www.santacecilia.com.br)  
Compras. Maiores informações poderão ser

sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecil  
Marlins n.º 514, pelo telefone (41)  
[licitacoes@prefeitura.santacecilia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@prefeitura.santacecilia.pr.gov.br)

Santa Cecília do Pavão, 09 de setembro de  
EDMAR APARECIDO PEREIRA C

LEI Nº 11

Sumula: Dispõe sobre as Diretrizes Orç  
outras providências. Faço saber que a Câ  
Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de  
financeiro de 2018, será elaborado e e  
estabelecidas nesta lei, sem prejuízo da  
Legislação Federal, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administ  
Plurianual 2014/2017;

II - estrutura dos orçamentos;  
III - diretrizes para a elaboração e a execu  
IV - disposições sobre a dívida pública;  
V - disposições sobre a despesa com pes  
VI - disposições sobre alterações na legis  
VII - demais disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADM

Art. 2º - As prioridades e metas de Adminis

de 2018, são aquelas definidas nos Anexos d

§ 1º - Os recursos estimados na lei o

preferencialmente, para as prioridades est

constituindo, todavia, em limite à programaç

§ 2º - Na elaboração da proposta orçame

aumentar ou diminuir as metas estabeleci

contas públicas.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS:

Art. 3º - O orçamento para o exercício

Legislativo e Executivo, seus Fundos e A

conta a Estrutura Organizacional da Adminis

Art. 4º - A Lei de Orçamento, através de se

em cada unidade gestora e a Despesa de c

programa, projeto ou atividade e, quanto

econômica, grupo de natureza e modalid

Adendos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, s

II - Demonstrativo da Receita, segundo as

III - Resumo Geral da Despesa;

IV - Programa de Trabalho;

V - Programa de Trabalho de Governo -

por Projetos e Atividades;

VI - Demonstrativo da Despesa por Funç

os Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgã

VIII - Demonstrativo da Despesa, no n

natureza e modalidade de aplicação, segun

IX - Demonstrativo das renúncias de rece

2018.

Art. 5º - A mensagem que encaminhar o p

I - Quadro demonstrativo da evolução e

previsão para 2016, 2017 e 2018, cor

acompanhado de metodologia e memória d

II - Justificativa sobre as estimativas de r

III - Demonstrativo das medidas de i

aumento das despesas obrigatórias de car

IV - Demonstrativo de aplicação das des



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

065

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 02/08/2017.

**De: Setor de Licitações e Contratos**

**Para: Michele Soares de Jesus - Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato nº 41/2017**

Prezada Senhora,

Tem esta a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do Contrato nº 41/2017, firmado com a empresa **FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.982.746/0001-73, cujo objeto é a aquisição de medicamento manipulado, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**  
Setor de Licitações

Recebido por: Michele Soares de Jesus Data: 02/08/17

**CHEK LIST****MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 30 12014

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Cotações de preços (no mínimo 3)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico	OK	
9.	Edital de autorização do Prefeito	OK	
10.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).	OK	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
12.	Contrato	OK	
13.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	OK	